



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, as Emendas nºs 01 a 09, de autoria do vereador Cláudio Janta, e as Emendas nºs 10 a 15, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

I - INTRODUÇÃO

De acordo com o Ofício de encaminhamento, *o Projeto foi elaborado em consonância com as prioridades do Orçamento Participativo, com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Há referência, também, que sobressaem no Projeto ações voltadas ao equilíbrio das contas públicas, com destaque para os demonstrativos das Metas Fiscais – resultado nominal, resultado primário, montante da dívida pública – e de Riscos Fiscais. Constituem ainda parte do Projeto os demonstrativos das Metas e Prioridades do Executivo e do Legislativo Municipais.*

Ao submeter à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2017, o Executivo Municipal o faz cumprindo legislação constitucional e infraconstitucional, com observância do estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A apresentação do Projeto, para a melhor identificação dos seus objetivos, foi dividida em Capítulos, os quais serão apreciados, bem como seus Anexos.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Apresenta a lista das Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2017 e compreende:

- I - as metas e prioridades do Executivo e do Legislativo Municipais;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e,
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO** **E LEGISLATIVO MUNICIPAIS**

Correspondem, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo, às ações constantes do Anexo I do Projeto (fls. 12 a 23).

É informado que na definição das metas e prioridades do Executivo para 2017 foram levadas em consideração as decisões do Orçamento Participativo, sendo eleitas, segundo a ordem: 1ª) habitação; 2ª) cultura; 3ª) saneamento básico urbano – DEP; 4ª) pavimentação; 5ª) saúde; 6ª) educação; 7ª) assistência social; 8ª) desenvolvimento econômico; 9ª) esporte e lazer; 10ª) juventude.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Estruturalmente, na Lei Orçamentária de 2017, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

As ações finalísticas pertinentes ao Executivo, constantes do Anexo I, serão atendidas mediante os seguintes Programas: I - Cidade em Transformação; II - Desenvolver com Inovação; III - Qualifica POA; IV - Infância e Juventude Protegidas; V - Porto Alegre mais Saudável; VI - Porto da Igualdade; VII - Porto da Inclusão; VIII - Porto Viver; IX - Segurança Integrada; X - Cidade da Participação; XI - Gestão Total; e, XII - Você Servidor, enquanto que o Programa do Legislativo, com suas respectivas ações, será denominado Câmara Municipal, também constante do Anexo I.

Este Capítulo III do Projeto foi dividido em Seções e contempla disposições específicas quanto à natureza da despesa, fontes de recursos, classificação econômica da despesa, investimentos, alterações na Lei Orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita, limitação de empenho, despesas obrigatórias de caráter continuado, publicação da execução orçamentária e do cumprimento das metas e também disposições acerca das despesas do Poder Legislativo.

Aqui, citam-se especialmente:

- a classificação da despesa será apresentada em nível de: I) categoria econômica; II) grupo de natureza de despesa e, III) modalidade de aplicação;
- a reserva para a Câmara Municipal será de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- investimentos em fase de execução terão preferência em relação a novos projetos;
- autorização para a abertura de créditos suplementares segundo um rol de situações, destacando-se o máximo de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada e à conta da Reserva de Contingência;
- autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

O objetivo é facultar ao Poder Executivo a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária – da qual decorra renúncia de receita – desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a definição do que exatamente é considerado incentivo ou benefício de natureza tributária.

Necessário referir que a criação e atualização de preços públicos e taxas, a manutenção de alíquotas diferenciadas da alíquota geral, a concessão de isenção de IPTU e ITBI para empresas de base tecnológica e empresas inovadoras e a concessão de remissão de IPTU dependerá obrigatoriamente de projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Trata o Capítulo do limite que poderá alcançar a despesa total com pessoal, ficando assegurada a revisão geral anual tanto da remuneração dos servidores públicos do Município quanto do subsídio.

Há expressa autorização para – uma vez atendidos os pressupostos legais – os Poderes Executivo e Legislativo procederem a: I) alteração dos Planos de Carreira; II) modificação de estruturas funcionais; III) criação de novos cargos; IV) contratações emergenciais para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público; V) progressão funcional; VI) contratação de hora-extra; VII) nomeação de servidores; VIII) equacionamento do déficit previdenciário.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo II - das Metas Fiscais – compreende as seguintes disposições:

- Metas Anuais;



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2015;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Metodologia de Cálculo do Resultado Primário e Consolidado;
- Memória de Cálculo do Resultado Nominal, e
- Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Referidas Metas Fiscais estão divididas em Tabelas (fls. 24 a 35), consistindo em Avaliações, Comparativos e Demonstrativos, como segue:

- Tabela 1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2015 (apresenta a comparação das Metas Fiscais previstas com as realizadas).
- Tabela 2 – Comparativo das Receitas Previstas com as Realizadas no Exercício de 2015.
- Tabela 3 – Comparativo das Receitas Primárias Previstas com as Realizadas no Exercício de 2015.
- Tabela 4 – Comparativo das Despesas Previstas com as Realizadas no Exercício de 2015.
- Tabela 5 – Comparativo das Despesas Primárias Previstas com as Realizadas no Exercício de 2015.
- Tabela 6 – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário no Exercício de 2015.
- Tabela 7 – Demonstrativo do Histórico do Resultado Primário nos Exercícios de 2006 a 2015.
- Tabela 8 – Demonstrativo da Apuração do Resultado Nominal no Exercício de 2015.
- Tabela 9 – Comparativo da Dívida Pública Consolidada Estimada com a Realizada no Exercício de 2015.
- Tabela 10 – Comparativo da Dívida Pública Consolidada com a Receita Arrecadada no Período de 2006/2015.
- Tabela 11 – Comparativo da Dívida Consolidada Líquida Estimada com a Realizada no Exercício de 2015.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Para efeitos das Tabelas define-se:

- Receita Total: inclui todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.
- Receita Primária: são desconsideradas as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos.
- Despesa Total: inclui todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.
- Despesa Primária: em que são desconsiderados os juros e a amortização da dívida.
- Resultado Primário: indica a compatibilidade entre os níveis de gastos orçamentários com a arrecadação.
- Resultado Nominal: diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de 2015 em relação ao apurado em 31 de dezembro de 2014.
- Dívida Pública Consolidada: o montante das obrigações financeiras totais do Município.
- Dívida Consolidada Líquida: corresponde à Dívida Pública Consolidada menos o Ativo Disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

O Anexo II de Metas Fiscais apresenta também outras Tabelas (fls. 36 e 37):

- Metas Fiscais Atuais Comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em valores a preços correntes e constantes.
- Memória e Metodologia de Cálculo dos Índices de Inflação.
- Evolução do Patrimônio Líquido (2013/2014/2015).
- Regime Previdenciário – Patrimônio Líquido (2013/2014/2015).
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (2013/2014/2015).

Integra ainda o Anexo II – Metas Fiscais, a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 38 a 59) contendo os compromissos e os direitos previdenciários atuais e futuros, este até os próximos 75 anos, do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, atendendo, assim, ao disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com referência especial ao Regime Financeiro de Capitalização, ao Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura e ao Regime Financeiro de Repartição Simples.



PARECER N° 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 15

A Avaliação Atuarial, no caso, é um estudo técnico desenvolvido por Atuário do Município com o objetivo de analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade do Regime Próprio, tendo como princípio o equilíbrio e a sustentabilidade dos planos de previdência, construídos que são sobre três importantes pilares: caráter contributivo e solidário; contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas; e, preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Também constitui parte integrante do Anexo II – Metas Fiscais, a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 60 a 62), renúncia esta que consiste na “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, sempre condicionada a diversos pré-requisitos. A previsão de renúncia de receita para os próximos três anos (implicará, obrigatoriamente, em promover alterações na legislação tributária) poderá alcançar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Ainda no Anexo II – Metas Fiscais, há disposição quanto a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em 2017 (fls. 63). Derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, sua execução alcança período superior a dois exercícios, devendo tais despesas de caráter continuado adequar-se às receitas do Município.

Ressalta do todo, a manifestação de que “constitui objetivo da Administração do Município não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente de receita, quer seja pela redução permanente da despesa”.

O Anexo III – dos Risco Fiscais – compreende:

- Não-realização das receitas previstas;
- Flutuações cambiais;
- Demandas imprevisíveis;
- Ações judiciais;
- Recrudescimento da inflação;



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

- Ajustes de estimativas em função de oscilações da conjuntura econômica; e,
- Requisições de pequeno valor – RPV.

Para fazer frente aos Riscos Fiscais, há previsão de adoção das seguintes providências:

- Consignação, na Lei Orçamentária de 2017, de dotação para Reserva de Contingência (sendo que neste Projeto está estabelecido o mínimo de um por cento);
- Contingenciamento de dotações orçamentárias; e,
- Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e equilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Projeto traz, neste Capítulo, orientações, referências e disposições finais necessárias à elaboração da proposta orçamentária:

- A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Haverá vedação para a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto nos créditos adicionais, de dotações, a título de auxílio, para entidades privadas cujas condições de funcionamento não forem consideradas satisfatórias pelo Órgãos oficiais de fiscalização, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Inclui o Anexo IV – Relatório de Obras em Andamento (fls. 69), atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Inclui e/ou altera, no Plano Plurianual 2014-2017, ações ou atributos (Anexo V - fls. 70 a 81). Como se verifica, estão sendo promovidas alterações em ações e atributos constantes do Plano Plurianual que alcançam metas, produtos, unidades de medida e indicadores.



PARECER N° 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 15

III– APRECIÇÃO GERAL DO PROJETO

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fls. 83), manifestou-se *pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação.*

A Presidência da Casa, ao seu turno, deu cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e ao disposto no Regimento desta Câmara Municipal, tornando público, através de Comunicado divulgado em tempo hábil em periódico local e no Diário Oficial de Porto Alegre, a disponibilidade do Projeto da LDO 2017 e informando a possibilidade de apresentação de emendas populares, na forma da Lei Orgânica do Município. Outrossim, ocorreu, por força legal, em 23 de agosto passado, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, oportunidade em que representantes da Prefeitura Municipal apresentaram, debateram e esclareceram todas as diretrizes que determinarão, ao final, a elaboração da proposta orçamentária para o próximo ano, cuja receita total alcançará o valor de R\$ 6.925.129.686,00 (seis bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Segundo foi possível avaliar, o Projeto de Lei, nos termos em que está proposto, atende plenamente o propósito de orientar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2017, estando em conformidade com os dispositivos que cercam a matéria: § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e § 3º do Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Do mesmo modo, o Projeto está em consonância também com as prioridades do Orçamento Participativo e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

IV – APRECIÇÃO DAS EMENDAS

Emenda nº 01 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Creche até as 22 horas” na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual 2014/2017 (PPA) através do Programa Infância e Juventude Protegidas, cuja descrição é: “as creches municipais e creches conveniadas com o Município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, até às 22h, e em sábados e domingos”.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Parecer: Segundo a Resolução nº 5, MEC/ CNE/CEB, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a oferta da Educação Infantil deve se dar em período diurno.

Diz seu Art. 5º: "A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social". Assim sendo, nos posicionamos contrários a presente emenda, por contrariar legislação vigente. Entendemos que qualquer ação referente a ampliação do tempo de atendimento as crianças, visando a necessidade de trabalho das famílias, não compete a Educação e sim a Assistência Social.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 02 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação "Escola em Cena" na LDO e no PPA através do Programa Porto Viver, cuja descrição é: "fica instituído o Escola em Cena, programa das escolas da rede pública municipal de ensino".

Parecer: Acreditamos não ser pertinente a proposição, pois a Rede Municipal de Ensino já desenvolve diversas ações e produções artísticas-culturais que atendem que está sendo proposto. Como exemplo, podemos citar as ações desenvolvidas pelo programa Escola Aberta; nos projetos de dança, teatro, música e outras expressões culturais desenvolvidas por professores da Rede Municipal, junto a seus alunos e comunidades, tanto no Ensino Regular quanto na Educação Integral. Anualmente, são realizadas mostras culturais como: "Pepita no Palco", "Escola Aberta em Dança", apresentações da Cia. Municipal de Dança e da Orquestra da Escola Villa Lobos. Destaca-se, ainda, que algumas escolas aderiram ao Programa "Mais Cultura" do Governo Federal que propicia o desenvolvimento de produções artísticas nas comunidades onde estão inseridas as escolas da Rede Municipal. É relevante destacar, também, que as comunidades escolares participam efetivamente das atividades integradoras, notadamente artísticas e culturais, propostas pelas escolas ao longo do ano letivo, especialmente aos sábados.

PELA REJEIÇÃO.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Emenda nº 03 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Consciência Cidadã” na LDO e no PPA através do Programa Infância e Juventude Protegidas, cuja descrição é: “Consciência Cidadã nas escolas do Município, visando à educação para a cidadania”.

Parecer: Considerando o trabalho pedagógico já desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, acreditamos não ser necessário incluir uma Ação específica para este atendimento. Todas as escolas trazem no seu currículo e no planejamento pedagógico, expressos no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, os assuntos elencados na referida Emenda. Tanto no período de escolarização, quanto nas ações propostas pela Educação Integral, estes temas são pautados nas atividades escolares. Programas como o PSE - Programa da Saúde na Escola, em parceria com a Secretaria de Saúde, abordam questões relacionadas à saúde, alimentação, entre outras. Da mesma forma, existe um trabalho consolidado nas áreas de Direitos Humanos, Educação Étnico-racial e Educação Ambiental, com assessoria específica da Secretaria Municipal de Educação para estes temas. Destaca-se que a Lei nº 10.639 compõe o currículo escolar desde a sua implantação. Em relação à esta Emenda, cabe destacar que a Rede Municipal de Ensino desenvolve propostas em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com ênfase não só no conhecimento de nosso patrimônio como na importância de sua preservação. Caberia referir que todos os temas mencionados estão previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as quais orientam os currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 04 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Caminhos Seguros” na LDO e no PPA através do Programa Segurança Integrada, cuja descrição é: “Criar caminhos mais seguros em vias consideradas perigosas e/ou mal iluminadas”.

Parecer: A Lei nº 13.022, de 2014, instituiu normas gerais para as Guardas Municipais, incumbindo-lhes, dentre outras, a função de proteção municipal preventiva, ressaltando as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. É de fundamental importância a preocupação dos órgãos municipais com as questões relacionadas à segurança geral da população e da manutenção dos serviços de sua responsabilidade. Exemplo é a questão da iluminação pública, pois já existem Ações Estratégicas no Plano Plurianual que dão conta da ampliação e da manutenção da rede, tal como a Ação 1496 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública, cuja finalidade é contribuir para uma maior segurança e satisfação dos cidadãos no período noturno. Neste sentido, há uma oportunidade de



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

desenvolvimento de projetos integrados que contemplem essa necessidade entre os órgãos responsáveis (SMOV, SMSEG e SSP/RS). Diante do exposto, a indicação é pela rejeição da Emenda, visto que não é necessário a criação de uma nova Ação Estratégica no PPA para atingimento do mérito da proposta.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 05 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Audiolivro nas Escolas” na LDO e no PPA através do Programa Infância e Juventude Protegidas, cuja descrição é: “Estabelecer uma política pública de inclusão educacional e social às pessoas com deficiência visual, buscando colocar à disposição dessas pessoas livros em áudio, nas escolas municipais”.

Parecer: Os alunos da Rede Municipal de Ensino - RME já são atendidos pela SIR/Visual e através deste serviço são promovidos recursos necessários para o seu desenvolvimento. Para cada aluno, são pensados recursos específicos, grande parte deles produzidos por professoras que trabalham no CEAPP (Centro Especializado de Apoio Pedagógico e Produção). Quando o recurso indicado é o uso de audiolivro, existem muitos sites com acesso gratuito que são usados para tal, além da possibilidade de produção destes envolvendo todo o grupo da turma onde o aluno deficiente visual está inserido.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 06 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Wi-fi livre” na LDO e no PPA através do Programa Porto da Inclusão, cuja descrição é: “Valorização desses locais pelos munícipes”.

Parecer: Inicialmente, cabe registrar que a execução do mérito da proposta cabe a PROCEMPA, que tem autonomia administrativa e financeira, e que suas Ações não integram as leis orçamentárias do Município. Paralelamente, a Empresa já vem oferecendo este serviço regularmente há vários anos (Programa Porto Alegre Livre), com diversos pontos próprios implantados, e outros por meio de parceria com empresas privadas. Desta forma, o objeto da emenda já está contemplado pelo planejamento e pela execução dos projetos vinculados à Ação PPA 1687 - Qualificação e Modernização da Infraestrutura da Infovia e Monitoramento dos Ativos de Rede, que tem por finalidade ampliar a abrangência dos serviços. Assim, considerando que essa Ação está prevista no Plano de Investimento da PROCEMPA, sendo mantida para 2017, o indicativo é pela rejeição da Emenda, pois é desnecessário criar no Orçamento uma nova Ação Estratégica.

PELA REJEIÇÃO.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Emenda nº 07 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Porto Alegre Vacinada” na LDO e no PPA através do Programa Porto Alegre mais Saudável, cuja descrição é: “Disponibilizar vacinas contra a gripe H1N1 às famílias de baixa renda”.

Parecer: O objeto proposto na presente Emenda já está previsto no Plano Plurianual 2014-2017 – PPA, em duas Ações Estratégicas: a Ação 2064 - Vigilância em Saúde, cuja finalidade é identificar e prevenir agravos provenientes dos riscos biológicos, sociais e ambientais e responsável pelos boletins informativos do vírus, aquisição e transporte das vacinas contra a influenza H1N1, e pela Ação - 2058 - Atenção Primária em Saúde, que por meio das Unidades de Saúde vacinam toda a população de risco indicada pelo Ministério da Saúde. Registra-se ainda que a SMS nos últimos anos tem buscado ampliar a vacinação a toda à população de Porto Alegre como ação preventiva. A faixa etária de vacinação da população é prioritariamente aquela recomendada pelo Ministério da Saúde: crianças até 6 anos, gestantes, idosos e pessoas que trabalham em área de risco ou possuem alguma doença específica. Este ano foram vacinadas grande parte da população contemplando as pessoas de baixa renda e, desta forma, a indicação é pela rejeição da emenda, pois não é necessária a criação de uma Ação Estratégica específica para esta finalidade.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 08 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Porto Alegre Ilimitada” na LDO e no PPA através do Programa Porto da Inclusão, cuja descrição é: “Promoção do acesso à internet com conexão banda larga fixa e ilimitada”.

Parecer: Inicialmente, cabe registrar que a execução do mérito da proposta cabe a PROCEMPA, que tem autonomia administrativa e financeira, e que suas Ações não integram as leis orçamentárias do Poder Executivo do Município. Paralelamente, a Empresa já vem oferecendo este serviço regularmente há vários anos por meio do serviço de Provedora (Portoweb), bem como implementa no Município uma infraestrutura de fibra ótica para transmissão de dados (Infovia), que já atinge mais de mil quilômetros de cabeamento (1.049km em dez/2015). Desta forma, o objeto da Emenda já está contemplado pelo planejamento e pela execução de projetos vinculados à Ação 1687 - Qualificação e Modernização da Infraestrutura da Infovia e Monitoramento dos Ativos de Rede, sendo que esta ação consta no Plano de Investimento da PROCEMPA e será mantida para 2017, tornando-se desta forma desnecessária a criação de uma Ação Estratégica específica, motivo pelo qual somos pela rejeição da emenda.

PELA REJEIÇÃO.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Emenda nº 09 - de autoria do Vereador Cláudio Janta, inclui a Ação “Porto Alegre Contra o Crime” na LDO e no PPA através do Programa Segurança Integrada, cuja descrição é: “A ação visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal. As denúncias de práticas delituosas serão encaminhadas por meio de canal telefônico próprio, da internet, de aplicativos de smartphones ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e pelo monitoramento das câmeras públicas. As denúncias de práticas delituosas recebidas serão encaminhadas aos órgãos de segurança pública competente. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias”.

Parecer: O tema da segurança está muito presente devido ao aumento nos índices de violência, criminalidade e da falada “sensação de insegurança” em que vive o cidadão brasileiro, assim como os porto-alegrenses, porém, entende-se que não é produtivo criar situações que, numa análise superficial, indica pelo saneamento desses problemas, sem “atacar” onde realmente eles estão. A criação de novo canal para denúncias delituosas remete a um sombreamento aos canais hoje existentes (ex: 190, Denúncias online da BM/RS, etc.), sem prejuízo da questão da competência legal para isso. Hoje, a Prefeitura de Porto Alegre já disponibiliza as imagens solicitadas pelas Polícias, bem como há a possibilidade de espelhamento das imagens das câmeras localizadas em ambiente externo. Há entendimento de que a população não faz a denúncia de crimes/delitos justamente pela baixa efetividade de resolução definitiva das denúncias que são realizadas. Diante do exposto, a indicação é pela rejeição da Emenda.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 10 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, alterando atributos da Ação 1829 – “Gestão de Políticas Públicas para Animais Domésticos” na LDO e PPA através do Programa Porto da Igualdade, cujo Produto é “Qualificação do atendimento no hospital público municipal veterinário e fiscalizações”, com Meta de 16 Médicos Veterinários.

Parecer: A indicação é pela rejeição da Emenda, tendo em vista que a estratégia é formar gestão médico-veterinária em parceria com uma Instituição de Ensino, o que torna prejudicada a aprovação. Registre-se que a referida parceria já está sendo examinada por um Grupo de Trabalho nomeado pelo Prefeito. Outro motivo que determina a rejeição é que o Sistema/Programa do Plano Plurianual não permite tecnicamente a inclusão de dois ou mais produtos para a mesma Ação Estratégica, o que inviabiliza a aprovação da proposta.

PELA REJEIÇÃO.



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

Emenda nº 11 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, alterando atributos da Ação 1829 – “Gestão de Políticas Públicas para Animais Domésticos” na LDO e PPA através do Programa Porto da Igualdade, cujo Produto é “Esterilização e microchipagem de 10.000 cães e gatos”.

Parecer: A rejeição da Emenda é necessária, considerando que as metas de esterilização e microchipagem de cães e gatos, assim como as metas dos demais serviços da SEDA, estão definidas levando-se em consideração a estrutura de logística do órgão (veículos de transporte, motoristas, manejadores, estagiários, veterinários, administrativos, orçamentários, entre outros). Outro motivo que determina a rejeição é que o Sistema/Programa do Plano Plurianual não permite tecnicamente a inclusão de dois ou mais produtos para a mesma Ação Estratégica, o que inviabiliza a aprovação da proposta.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 12 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, alterando atributos da Ação 1944 – “Fundo Municipal dos Direitos dos Animais” na LDO e PPA através do Programa Porto da Igualdade, excluindo o Produto “Esterilização de cães e gatos” e dispondo-o na Ação 1829 – Gestão de Políticas Públicas para Animais Domésticos”.

Parecer: A rejeição da Emenda é necessária, pois apresenta equívocos técnicos no preenchimento dos dados, visto que exclui o produto da Ação, bem como deixa de estabelecer descrição, finalidade e unidade de medida, comprometendo, em caso de aprovação, a execução da Ação Finalística 1944 - Fundo dos Direitos dos Animais. Assim, a indicação é pela rejeição da Emenda pois, quanto mais abrangentes as definições de uso do FMDA, maior a flexibilidade de atendimento.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 13 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, alterando atributos da Ação 1550 – “Fala Porto Alegre/156” na LDO e PPA através do Programa Cidade da Participação, cujo Produto é “Atendimento do Sistema Fala Porto Alegre via fone 156 para solicitações na opção 9, durante 16 horas por dia”.

Parecer: Pela rejeição da Emenda, tendo em vista que a proposta já está contemplada na Ação PPA 1550 – Fala Porto Alegre–156, cujo objetivo é disponibilizar à população o acesso direto a serviços e informações do Município, nos 07 (sete) dias da semana, por no mínimo 16 (dezesesseis) horas por dia, se constituindo desta forma no canal de atendimento direto ao cidadão e garantindo um espaço aberto a sugestões, reclamações, solicitações de serviços, informações e

12



PARECER Nº 129 /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

esclarecimentos sobre serviços, programas e campanhas desenvolvidas pela Prefeitura.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 14 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, alterando atributos da Ação 1550 – “Fala Porto Alegre/156” na LDO e PPA através do Programa Cidade da Participação, cujo Produto é “Atendimento do Sistema Fala Porto Alegre via fone 156 para solicitações na opção 9, durante 7 dias por semana”.

Parecer: Pela rejeição da Emenda, tendo em vista que a proposta já está contemplada na Ação PPA 1550 – Fala Porto Alegre-156, cujo objetivo é disponibilizar a população o acesso direto a serviços e informações do Município, nos 07 (sete) dias da semana, por no mínimo 16 (dezesesseis) horas por dia, se constituindo desta forma no canal de atendimento direto ao cidadão, garantindo um espaço aberto a sugestões, reclamações, solicitações de serviços, informações e esclarecimentos sobre serviços, programas e campanhas desenvolvidas pela Prefeitura.

PELA REJEIÇÃO.

Emenda nº 15 - os Anexo I e V do Projeto, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, que altera atributos da Ação 1829 – “Gestão de Políticas Públicas para Animais Domésticos” na LDO e PPA através do Programa Porto da Igualdade, cujo Produto é “Tempo máximo para atendimento das fiscalizações de maus tratos a animais de 3 dias úteis”.

Parecer: A indicação é pela rejeição da Emenda, considerando que a SEDA não tem 7 (sete) equipes de fiscalização, mas sim 4 (quatro) equipes. Além disso, quando da apresentação da demanda, o Centro de Fiscalização realiza uma triagem, priorizando o atendimento dos casos mais graves, que, não raras vezes, necessitam e são atendidos com menos de 24 (vinte e quatro) horas. Outro motivo que determina a rejeição é que o Sistema/Programa do Plano Plurianual não permite tecnicamente a inclusão de dois ou mais produtos para a mesma Ação Estratégica, o que inviabiliza a aprovação da proposta.

PELA REJEIÇÃO.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1988/16
PLE Nº 021/16
Fl. 17

PARECER Nº *129* /16 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 15

V - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando as atribuições cometidas a esta Comissão pelo artigo 37 do Regimento, concluímos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** das Emendas nºs 01 a 15.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2016.

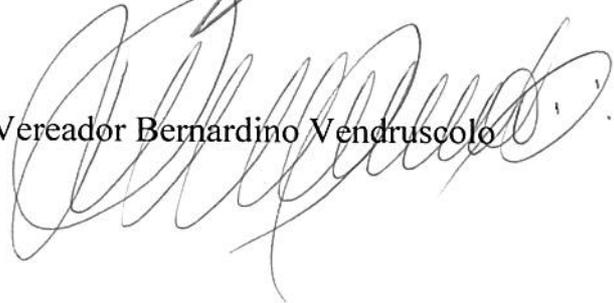

Ver. João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.


Ver. Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em *14.09.16.*


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Bernardino Vendruscolo